



LEI N° 2.283, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Promove alterações na Lei 2.110/2023 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Miracema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 17 da Lei N° 2.110, de 16 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei 2.110/2023

(...)

Artigo 17 – Os servidores ocupantes do cargo em extinção de Escrivário deverão ter seus padrões de vencimento ajustados conforme tabela do Anexo I desta Lei, observando-se o vencimento base disposto no inciso I, §2º do artigo 6º desta Lei e o tempo de serviço prestado à Administração Municipal, inclusive para efeitos de progressão e promoção funcional nos cargos que foram transformados pela entrada em vigor da Lei 813/99.

§ 1º - Aos Servidores previstos neste artigo, aplicam-se as regras desta Lei, para efeitos de progressão e promoção.

§ 2º - Após os ajustes previstos no caput deste artigo, as progressões e promoções concedidas aos Escrivários deverão observar a tabela constante do Anexo I desta Lei, para efeitos remuneratórios.

§ 3º - Ficam extintos, no âmbito da Administração Pública Municipal, os Cargos Efetivos de Escrivário vagos e que vierem a vagar.

§ 4º- mantido

“§ 5º- Fica assegurado aos servidores aposentados e pensionistas vinculados aos Cargos de Escrivário alcançados por esta Lei, o direito à revisão de seus proventos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação, reclassificação ou reestruturação do cargo nos termos do § 5º do art.20, com redação dada pelo art.3º da Emenda nº 04 de 19 de outubro de 1998.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

“§ 6º- As alterações promovidas nesta Lei aplicam-se no que couber, aos servidores inativos e pensionistas, respeitados os direitos adquiridos e a legislação vigente.”

Art. 2º- Esta Lei possui previsão Orçamentaria-financeira na LOA para o exercício de 2026, bem como possui compatibilidade com a LDO para o exercício de 2026 e devidamente ajustado ao PPA em vigor.

Art. 3º- O enquadramento, decorrente da nova redação do artigo 17 da Lei 2.110/2023, possui efeitos a partir da entrada em vigor desta Lei, não gerando efeitos retroativos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 26 DE MARÇO DE 2026

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal